PROJETO DE LEI N.º 222/2018

Exmo. Senhor Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALINHOS DE CONTATAR O PACIENTE, COM CONSULTA E/OU EXAME AGENDADO.”**

**Justificativa**

Pacientes que marcam suas consultas e, por algum motivo, não comparecem nos consultórios médicos acarretam prejuízos não apenas a si próprios, mas também ao sistema público de atendimento médico, e aos outros pacientes, pois aquele espaço poderia ser preenchido por outra pessoa, ficando infelizmente vago, prejudicando o encolhimento da fila de espera.

Muitas vezes o paciente tem a intenção de comparecer à consulta, mas **surgem imprevistos que impedem o seu comparecimento**.

Mas, com certeza, a principal razão pelo não comparecimento são os **lapsos de memória**. A rotina atribulada faz com que muitos pacientes se esqueçam do agendamento, ou lembrem muito em cima da hora, quando não há mais tempo para comparecer.

**A Secretaria de Saúde também deve, por ocasião da marcação da consulta, orientar os pacientes para que sempre comuniquem a impossibilidade de comparecimento**, para um possível agendamento de outra consulta para aquele horário.

Este problema pode ser facilmente controlado ao criar-se o hábito de **lembrar o paciente no dia anterior à consulta.**

Valinhos, 15 de Outubro de 2018.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA

Vereador PMDB

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALINHOS DE CONTATAR O PACIENTE, COM CONSULTA E/OU EXAME AGENDADO”.**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos de contatar o paciente, confirmando o seu comparecimento à consulta e/ou ao exame agendado.

Art. 2º - O contato deverá ser feito preferencialmente por telefone, podendo também ser feito via mensagem de texto (whatsapp) ou por e-mail.

Parágrafo único – O contato deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito